

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.014541/2025-68

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Guajajaras, 1.707, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, CPF 032.***.***-37, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, a seguir denominada apenas **COHABMINAS** e neste ato representada pelo Presidente, **Marcio Almeida Bernardino**, CPF 043.***.***-66;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso à justiça, a cidadania e a pacificação social;

CONSIDERANDO a importância da atuação extrajudicial da DPMG, conforme dispõe o art. 3º, inciso XI, da Lei Complementar nº 65/2003, que estabelece a primazia da solução extrajudicial dos conflitos por meios adequados, que promovem a cultura do diálogo, contribuem para a pacificação social e reduzem a judicialização;

CONSIDERANDO que a DPMG atua na prevenção e solução de conflitos habitacionais, na promoção da regularização fundiária e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à efetivação do direito social à moradia;

CONSIDERANDO o papel da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, criada pela Lei Estadual nº 3.403/1965, responsável pela execução do plano estadual de habitação, com foco na redução do déficit habitacional e na promoção do acesso à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais é subscritor da maioria das ações ordinárias da COHAB MINAS, o que reforça a necessidade de soluções administrativas e consensuais para o tratamento das demandas que envolvem a Companhia;

CONSIDERANDO que os beneficiários dos programas habitacionais da COHAB MINAS são, em sua maioria, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, sendo potenciais destinatários da assistência jurídica prestada pela DPMG;

CONSIDERANDO que o presente ACT tem por finalidade unir esforços entre os partícipes para estimular a solução consensual de conflitos decorrentes dos programas de habitação social promovidos pela COHAB MINAS, judicializados ou não, em todo o Estado de Minas Gerais, promovendo o equilíbrio nas relações jurídicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Processo Civil vigente, que privilegiam a solução consensual de conflitos e a cooperação entre as partes como forma de assegurar a efetividade da justiça;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta entre a DPMG e a COHAB MINAS tem como objetivo a redução do número de ações judiciais, promovendo, sempre que possível, a solução extrajudicial dos conflitos;

CONSIDERANDO que a presente cooperação contribui para o fortalecimento das políticas públicas de habitação e para a pacificação social, além de estar alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO que a cooperação técnica entre as instituições signatárias potencializa a eficiência e o alcance das ações voltadas à população hipossuficiente, otimizando recursos públicos e ampliando os resultados sociais positivos.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, tendo em vista o que consta do Processo Sei n. 9990000001.014541/2025-68 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de estimular a solução consensual de conflitos decorrentes dos programas de habitação social promovidos pela COHAB MINAS em todo o Estado de Minas Gerais, bem como promover o equilíbrio na relação jurídica.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Disponibilizar, sempre que possível, Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos para atuar nos mutirões realizados pela COHAB MINAS, com intuito de promover a solução extrajudicial dos conflitos;

3.1.2. Participar de reuniões prévias de organização dos mutirões a pedido da COHAB;

3.1.3. Atuar de forma articulada e colaborativa com os demais órgãos públicos e entidades envolvidas, visando à efetivação do direito à moradia digna e à pacificação social;

3.1.4. Fortalecer a educação em direitos, buscar orientar e informar por meio de distribuição de cartilhas, folders e outros materiais.

3.1.5. Divulgar o papel da DPMG e sua função institucional de prestar a orientação jurídica e exercer a defesa das pessoas mais necessitadas;

3.1.6. Elaborar relatórios relativos às demandas atendidas nos mutirões, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento das políticas habitacionais e o monitoramento dos resultados da cooperação.

3.2. São obrigações da COHAB MINAS:

3.2.1. Organizar os mutirões de atendimento com foco na resolução extrajudicial dos conflitos decorrentes dos programas de habitação social;

3.2.2. Disponibilizar pessoal na quantidade necessária ao eficiente atendimento das demandas e metas que foram definidas para ao cumprimento do objetivo deste ACT;

3.2.4. Encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas, locais e horários da realização das sessões de conciliação/mediação, bem como as minutas dos termos que serão utilizados;

3.2.4. Articular com os demais órgãos públicos e entidades envolvidas para a realização de mutirões com foco na solução extrajudicial dos conflitos decorrentes dos programas de habitação social.

3.3. São obrigações Comuns:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;

3.3.2. Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;

3.3.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.3.4. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.3.5. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, diante

custeio próprio;

3.3.5.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

3.3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;

3.3.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do

ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT; e

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da(o) Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na COHABMINAS serão de responsabilidade do Coordenador do Setor de Escrituras, da Gerência de Contratos Habitacionais, Rafael Pessoa de Araújo.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao

tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACT e por prazo determinado.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o ACT em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Marcio Almeida Bernardino

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

Presidente da COHAB MINAS

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **COHABMINAS**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **COHABMINAS**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Marcio Almeida Bernardino

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

Presidente da COHAB MINAS

Anexo II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180.099

DDD/Fone: 31 3526-0321

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.161.837/0001-15

Endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, Edif. Gerais, 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CEP: 31.630-901

DDD/Fone: (31) 3915-3793 / 2604

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Marcio Almeida Bernardino

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre a DPMG e a COHABMINAS.

OBJETO: O presente ACT tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de estimular a solução consensual de conflitos decorrentes dos programas de habitação social promovidos pela COHAB MINAS em todo o Estado de Minas Gerais, bem como promover o equilíbrio na relação jurídica.

PROCESSO Nº: 9990000001.014541/2025-68

DATA DA ASSINATURA: A definir.

INÍCIO (MÊS/ANO): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial Eletrônico da DPMG.

TÉRMINO (MÊS/ANO): 60 meses a partir da publicação do ACT no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, podendo ser prorrogado.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT.

3.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Necessidade de promover a pacificação social e o equilíbrio nas relações jurídicas decorrentes dos programas de habitação social desenvolvidos pela COHAB MINAS, que envolvem, em sua maioria, famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pela DPMG. Por meio da atuação conjunta, busca-se estimular a solução consensual de conflitos e proporcionar respostas mais céleres e eficazes, fortalecendo os mecanismos de mediação e conciliação, ampliando o acesso à justiça e contribuindo para a efetividade das políticas habitacionais do Estado.

6. OBJETIVOS

6.1. GERAL:

- Promover a cooperação institucional entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a COHAB MINAS, com vistas a estimular a solução consensual de conflitos decorrentes dos programas de habitação social, judicializados ou não, garantindo o equilíbrio nas relações jurídicas e a efetividade das políticas públicas habitacionais do Estado.

6.2. ESPECÍFICOS:

- Fomentar a conciliação e a mediação como instrumentos prioritários de solução de controvérsias entre beneficiários e a COHAB MINAS, reduzindo o número de ações judiciais.
- Assegurar atendimento jurídico e orientação adequada aos cidadãos em situação de vulnerabilidade envolvidos em programas habitacionais, assistidos pela DPMG.
- Promover mutirões e ações conjuntas voltadas à regularização de pendências contratuais, financeiras e documentais relacionadas aos programas de habitação social.
- Desenvolver campanhas e ações de divulgação sobre os mecanismos de solução consensual de conflitos e direitos dos beneficiários.
- Capacitar equipes técnicas e jurídicas da COHAB MINAS e da DPMG para atuação integrada

em conciliação, mediação e acompanhamento das demandas habitacionais.

- Aprimorar o fluxo de comunicação e troca de informações entre as instituições, de modo a garantir eficiência, transparência e padronização dos atendimentos.
- Monitorar e avaliar os resultados das ações realizadas em conjunto, visando ao aperfeiçoamento contínuo das atividades e ao alcance dos objetivos pactuados.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Pela DPMG:

- 7.1.1.** Disponibilizar, sempre que possível, Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos para atuar nos mutirões realizados pela COHAB MINAS, com o intuito de promover a solução extrajudicial dos conflitos;
- 7.1.2.** Participar de reuniões prévias de organização dos mutirões, quando solicitado pela COHAB MINAS;
- 7.1.3.** Atuar de forma articulada e colaborativa com os demais órgãos públicos e entidades envolvidas, visando à efetivação do direito à moradia digna e à pacificação social;
- 7.1.4.** Fortalecer a educação em direitos, buscando orientar e informar por meio da distribuição de cartilhas, folders e outros materiais;
- 7.1.5.** Divulgar o papel institucional da DPMG e sua função de prestar orientação jurídica e exercer a defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- 7.1.6.** Elaborar relatórios relativos às demandas atendidas nos mutirões, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento das políticas habitacionais e o monitoramento dos resultados da cooperação.

7.2. Pela COHABMINAS:

- 7.2.1.** Organizar os mutirões de atendimento com foco na resolução extrajudicial dos conflitos decorrentes dos programas de habitação social;
- 7.2.2.** Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente para o eficiente atendimento das demandas e metas definidas para o cumprimento do objetivo deste ACT;
- 7.2.3.** Encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as datas, locais e horários das sessões de conciliação/mediação, bem como as minutas dos termos que serão utilizados;
- 7.2.4.** Articular-se com os demais órgãos públicos e entidades envolvidas para a realização de mutirões voltados à solução extrajudicial dos conflitos decorrentes dos programas de habitação social.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da(o) Coordenadoria de Projetos, Convênios e Parcerias.
- 8.2.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na COHABMINAS serão de responsabilidade do Coordenador do Setor de Escrituras, da Gerência de Contratos Habitacionais, Rafael Pessoa de Araújo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Ampliação do acesso à justiça e fortalecimento da cidadania, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

9.2. Melhoria na relação entre beneficiários e a COHAB MINAS, com aumento do índice de resoluções consensuais e diminuição de litígios;

9.3. Maior celeridade e eficiência na resolução de demandas habitacionais, com economia de recursos públicos e otimização do tempo institucional;

9.4. Aprimoramento da comunicação e da cooperação interinstitucional entre a DPMG e a COHAB MINAS, com fluxos de trabalho integrados e trocas regulares de informações;

9.5. Criação de indicadores e relatórios conjuntos que permitam o monitoramento dos atendimentos e a avaliação do impacto social das ações desenvolvidas;

9.6. Valorização da atuação da Defensoria Pública e da COHAB MINAS como instituições comprometidas com a pacificação social e a promoção da dignidade humana.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG / COHABMINAS	A definir	Pendente
	Assinatura do ACT entre a DPMG e a COHABMINAS	DPMG / COHABMINAS	A definir	Pendente
	Publicação	DPMG / COHABMINAS	10 dias após a assinatura do ACT	Pendente
	Organizar os mutirões de atendimento com foco na resolução extrajudicial dos conflitos decorrentes dos programas de habitação social	COHABMINAS	A definir	Pendente
	Participar de reuniões prévias de organização dos mutirões, quando solicitado pela COHAB MINAS	DPMG	A definir	Pendente
	Encaminhar as datas, locais e horários das sessões de conciliação/mediação, bem como as minutas dos termos que serão utilizados	COHABMINAS	Com antecedência mínima de 30 dias	Pendente

Execução	Disponibilizar, sempre que possível, Defensoras Públicas e/ou Defensores Públicos para atuar nos mutirões realizados pela COHAB MINAS, com o intuito de promover a solução extrajudicial dos conflitos	DPMG	A definir	Pendente
	Encaminhar, com antecedência mínima de 30 dias, as datas, locais e horários das sessões de conciliação/mediação, bem como as minutas dos termos que serão utilizados	COHABMINAS	A definir	Pendente
	Elaborar relatórios relativos às demandas atendidas nos mutirões, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento das políticas habitacionais e o monitoramento dos resultados da cooperação	DPMG	A definir	Pendente

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Marcio Almeida Bernardino

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais

Presidente da COHAB MINAS



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 24/11/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 24/11/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0705571** e o código CRC **E5A3D0D9**.

